

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

que entre si celebram, de um lado, a **EUROGRUAS SERVIÇOS EÓLICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.563.423/0001-07, situada à Av. Desembargador Moreira, nº 2001, Sls. 105 e 106, Bairro Aldeota, Cep. 60.170-001, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo qualificado, que ao final subscreve, doravante denominada simplesmente por **EMPRESA** e do outro o **SINTEPAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÕES, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA**, entidade sindical registrada no CNPJ/MF sob o número 16.440.174/0001-05, com endereço à Rua do Carro, 16, Campo da Pólvora, Salvador /BA, neste ato representado por seu Presidente, **Adalberto Galvão**, na forma do seu estatuto, doravante denominado apenas por **SINDICATO**,

Considerando que os preceitos constitucionais contidos nos artigos 7º e 8º da Magna Carta e ante as peculiaridades das obras de Parques Eólicos executadas no estado da Bahia, na base de representação do SINTEPAV-BA, as partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, para seus empregados diretos e de todas as suas Subcontratadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, ou seja, Obras de Terraplanagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Pontes e Canais, Engenharia Construtivas e Montagens) os Operadores de Máquinas e seus respectivos Ajudantes do Setor Específico de Máquinas, tais como Munck Tratores, Empilhadeiras, Guindaste, Carro Betoneira e outros Trabalhadores com Funções Similares**, com abrangência territorial no estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA

A EUROGRUAS concederá a todos os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo, assistência médica e odontológica, sem ônus para os mesmos, sendo

